



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 4º do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.- _ ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 20, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A regulação e a fiscalização dos serviços de que trata o caput será regida pela Lei Complementar nº 1.025/2007 e pelos artigos art. 5º, art. 7º e art. 8º e art. 9º da Lei Municipal nº 7.733/1998.”

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A fiscalização dos serviços de água e esgoto deve ter a participação do município, que possui o COMUGESAN – Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, órgão consultivo e deliberativo, que possui a competência de discutir e aprovar Plano de Gestão e Saneamento Ambiental em Santo André.

O órgão estimula a participação da sociedade nas decisões referentes ao saneamento ambiental que engloba o abastecimento de água potável (inc. II, art. 1º da Lei Municipal 7.733/1998).

Deste modo, a presente emenda visa garantir a participação do COMUGESAN na gestão da água pela SABESP, visando atuação consultiva e deliberativa em prol dos interesses locais.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de maio de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR